## RESOLUÇÃO Nº 580, DE 27 OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996 e o Art. 114 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de 2012:

Considerando a competência do CEAS para deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social;

**Considerando** que uma das principais diretrizes de organização da Política de Assistência Social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela 11ª Conferência Estadual de Assistência Social é a criação e o fortalecimento das instâncias de controle social e de participação da população por meio das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que estimular, apoiar e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS significa um salto de qualidade e aprimoramento da Política de Assistência Social, dada a extensão e a diversidade das regiões de Minas Gerais;

**Considerando** que o SUAS inova ao propor a criação e o fortalecimento de instâncias legítimas que se revestem de um caráter estratégico para o contemporâneo processo democrático do Brasil;

**Considerando** que a democracia participativa é exercida por meio das organizações representativas da sociedade civil:

Considerando que o controle social tem por objetivo final contribuir para a formulação, articulação, acompanhamento, avaliação e o controle de decisões da política pública de assistência social, favorecendo a proteção social dos cidadãos e o fortalecimento de fóruns e, ainda, se reveste de caráter estratégico nos espaços de participação dos usuários dessa política, dos trabalhadores e as entidades que compõem a rede socioassistencial;

Considerando a necessária consolidação de uma aliança entre gestores públicos, trabalhadores, usuários, rede socioassistencial e os Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** que a formação, fortalecimento e organização das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS são propostas de diversas Conferências Estaduais de Assistência Social, desde 1997, 2ª Conferência Estadual e, também constam nas de 1999, 2001 e 2003 e 2015; e

**Considerando** a deliberação da 216ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016:

## **RESOLVE:**

Art.1º Instituir as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.

Parágrafo único. As orientações para o funcionamento das URCMAS compõem esta resolução.

Art.2º As Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, fóruns de caráter consultivo e permanente, tem como objetivo mobilizar, articular e fortalecer os Conselhos Municipais de Assistência Social para, coletivamente, apresentarem propostas ao CEAS, aos Fóruns de usuários, de trabalhadores e de entidades, no exercício de participação das instâncias municipais, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social nas respectivas regiões de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** As URCMAS também são espaços para troca e relatos de experiências, onde se discutem as necessidades dos usuários e se desenvolve a participação. É um movimento coletivo que traz em si outros movimentos ampliando-se a participação e o direito. Também, é um fórum analítico e reflexivo que oportuniza a criação de novos direitos.

Art.3º Esta resolução estabelece como diretrizes para a organização das URCMAS a articulação, a mobilização, o fortalecimento regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Fóruns de Usuários, dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial.

**Art.4º** A área de abrangência das URCMAS terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

**Art.5** º As URCMAS serão compostas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, por meio de seus representantes.

§1º Recomenda-se a participação da sociedade civil e do governo entendidos por gestores, usuários, trabalhadores, entidades da Política de Assistência Social atuantes nos respectivos Conselhos da região e Secretarias executivas dos CMAS.

§2º A diversidade regional deve ser reconhecida e incluída na participação das representações mencionadas no parágrafo anterior.

Art.6° As URCMAS poderão contar com convidados e colaboradores.

**Art.7º** Para fins de uma Coordenação Colegiada das URCMAS recomenda-se a composição mínima de quatro conselheiros com representantes dos diferentes segmentos.

**Art.8º** A Coordenação Colegiada terá como competência a organização e divulgação das reuniões das URCMAS, devendo as mesmas serem discutidas e compartilhadas com os CMAS da região. A organização se divide nas seguintes etapas:

I - definição da agenda anual fixa de reunião;

II - definição prévia devidamente acompanhada de uma pauta clara, curta e objetiva, com temas regionais da Política de Assistência Social;

III - convocação das reuniões;

IV - elaboração de lista dos presentes e de ata das reuniões;

V - condução das reuniões, com o controle do tempo, das exposições e dos debates;

VI - cuidado com o direito de acesso e participação de todos os membros e convidados;

VII – sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

Art. 9º As manifestações das URCMAS se darão por meio de proposições.

Parágrafo único. O CEAS manterá arquivo das proposições das URCMAS a ele encaminhadas para fins de registros históricos.

- **Art.10.** As URCMAS se reunirão periodicamente, de acordo com a agenda anual fixa, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.
- **Art.11.** As reuniões serão abertas e sua convocação se dará por meio da Coordenação Colegiada, conforme disposto no artigo 8°.

**Parágrafo único**. Tais reuniões poderão ser itinerantes, havendo revezamento entre os municípios para sediá-la, respeitando-se a área de abrangência das URCMAS.

- **Art.12.** Considerando o número de municípios, a distância entre eles, bem como a sua localização, as URCMAS poderão se subdividir operacionalmente em microrregiões.
- §1º A coordenação das microrregiões deve se reunir periodicamente para compilar o material a ser enviado a URCMAS.
- §2º O regimento interno das URCMAS disporá sobre a divisão e o funcionamento das microrregiões.
- Art.13. Compete ao CEAS, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 12.262/96:

I – prestar apoio de forma continuada às URCMAS;

- II realizar reuniões ampliadas com as URCMAS para a discussão da Política de Assistência Social;
- III realizar reuniões com as coordenações colegiadas das URCMAS;
- IV promover articulação entre as URCMAS e os fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades de assistência social.
- V analisar e dar encaminhamento às manifestações das URCMAS;
- VI divulgar para as URCMAS as suas deliberações.
- **Art.14.** Ao CEAS também competirá articular com a SEDESE apoio logístico para o funcionamento das URCMAS, bem como com outros órgãos e entidades parceiras.

## Art.15. Compete às URCMAS:

- I articular, facilitar e fortalecer o processo de desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
- II encaminhar as proposições ao CEAS;
- II discutir o modelo de descentralização dos serviços nas regiões;
- III acompanhar a implantação do SUAS na sua região;
- IV monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Regional de Assistência Social;
- V acompanhar as discussões do CEAS;
- VI fomentar e contribuir com o processo de representação dos CMAS, dos trabalhadores, das entidades e dos usuários no CEAS, em consonância com as normativas estabelecidas para esse fim pelo Conselho Estadual;
- VII incentivar, mobilizar e contribuir com o processo de representação dos Usuários, Trabalhadores e Entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- VIII dar ciência ao CEAS das irregularidades na Política de Assistência Social em sua região;
- IX colaborar com a organização e articulação dos fóruns regionais de trabalhadores, usuários e entidades potencializando a participação popular no SUAS;
- X implementar sistema de rotatividade dos locais de reunião nos municípios da região;
- XI promover discussões, debates e seminários sobre a Política de Assistência Social;
- XII propor capacitação conjunta apontando conteúdos que atendam às necessidades regionais;

XIII – trocar experiência acerca das práticas exitosas;

XIV – tratar de questões comuns à participação e ao controle social e propor estratégias de divulgação e integração do SUAS, objetivando o planejamento e realização das ações de âmbito regional;

XV – contribuir para atualizar, revisar e adequar as leis municipais ao SUAS;

XVI – discutir as demandas dos usuários, acompanhar as ofertas regionais dos serviços e benefícios socioassistenciais da região em consonância com as diretrizes do CEAS.

Art.16. As URCMAS possuirão regimento interno observando o disposto nesta Resolução que disporá sobre a forma de participação e representação nas URCMAS.

**Art.17.** As orientações complementares a esta Resolução serão realizadas de forma conjunta a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE e o CEAS.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG